



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS**  
**RECURSOS DO FUNDEB**  
**C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.914/2019**  
**CONTRATO Nº. 278/2020**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 30.060.021/0001-63, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação o Sra. KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no CPF sob nº 428.215.172-20, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA AFUÁ GÁS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.420.757/0001-16, com sede na Avenida Micaela Ferreira, nº 83, Centro, cidade de Afuá Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS PUREZA BARBOSA**, CPF nº 209.423.202-63, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem o presente instrumento, por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 01/2020 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais).

**DETALHAMENTO DO OBJETO**  
**GRUPO I**

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                | QUANT. | UNID. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL    |
|-------|---|--------|-------|----------------|----------------|
| 01    | CARGA DE GLP, TIPO PROPANO-BUTANO EM BUTIÃO DE 13KG | 4.000  | UNID. | R\$ 92,00      | R\$ 368.000,00 |
| TOTAL |   |        |       |                | R\$ 368.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS**  
**RECURSOS DO FUNDEB**  
**C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 01 (um) dia após a solicitação do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao órgão e unidade solicitante, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelo órgão e unidade responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93. Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento é celebrado entre as partes, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**24 – FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.0408.2-118 – Apoio ao Transporte Escolar do FUNDEB

12.361.1313.2-119 – Manutenção do FUNDEB Administrativo Ensino Fundamental 40%

12.365.0450.2-120 – Manutenção do FUNDEB Administrativo 40% - Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II– multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2020, do Processo de Licitação nº. 2.914/2019, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS**  
**RECURSOS DO FUNDEB**  
**C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63**

---

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.**

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O presente contrato será fiscalizado pela servidora **CARME LAURA PACHECO FERREIRA**, designada pelo Decreto nº 006/2020-PMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afuá, 19 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**AFUÁ GÁS EIRELI ME**  
**LUIZ CARLOS PUREZA BARBOSA**  
**Proprietário**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_